



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1240

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	8
Rescisão	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025	Ano IX Edição nº 1240	Página 2 de 8
PODER EXECUTIVO		
Atos Oficiais		
Decretos		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2025

Page 1

DECRETO Nº 6 , DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRODOWSKI, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 2891 de 26/06/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostionados na forma do anexo único deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2891, de 26 de junho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BRODOWSKI, 10 de janeiro de 2025

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 05 01 SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA
Ficha: 124 26.782.0086.2025.0000 Administração de Obras e Serviços 120.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1240

Página 3 de 8

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 14 01	SECRETARIA MUNIC DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	
Ficha: 486 27.812.0054.2086.0000	Administração de Esportes e Lazer	150.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		270.000,00

.....

.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1240

Página 4 de 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2025

Page 2

DECRETO Nº 6 , DE 10 DE janeiro DE 2025

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 05 01	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA		
Ficha: 81	04.122.0009.2017.0000Administração de Obras e Serviços	-120.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO		
02 14 01	SECRETARIA MUNIC DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE		
Ficha: 488	27.813.0035.1021.0000Parques Recreativos e Desportivos	-30.000,00	
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha: 490	27.813.0035.2045.0000Parques Recreativos e Desportivos	-20.000,00	
	3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTIC		
Ficha: 482	27.812.0054.2086.0000Administração de Esportes e Lazer	-80.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 484	27.812.0054.2086.0000Administração de Esportes e Lazer	-20.000,00	
	3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LO		
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-270.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1240

Página 5 de 8

Portarias

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre alterações na tabela de pontuação por assiduidade para o quadro do magistério público municipal de Brodowski para o ano de 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o disposto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, bem como a necessidade de ajustes na Portaria Nº 15/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Brodowski em 08 de janeiro de 2025, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Ficam alteradas as disposições da Portaria Nº 15/2025, instituindo ajustes na tabela de pontuação por assiduidade como critério de valorização e classificação dos profissionais do Magistério Público Municipal de Brodowski, no ano de 2025.

Art.2º As alterações visam ampliar a clareza e incluir novas permissões de ausências justificadas, preservando o objetivo de valorização da assiduidade e comprometimento dos profissionais.

CAPÍTULO II DA TABELA DE PONTUAÇÃO

Art.3º A pontuação por assiduidade será atribuída conforme o número total de faltas no ano letivo de 200 dias, respeitando os seguintes critérios:

- 0 faltas: 2,0 pontos – Frequência integral;
- 1 falta: 1,9 pontos;
- 2 faltas: 1,8 pontos;
- 3 faltas: 1,7 pontos;
- 4 a 5 faltas: 1,6 pontos;
- 6 a 7 faltas: 1,5 pontos;
- 8 a 10 faltas: 1,4 pontos;
- 11 a 15 faltas: 1,2 pontos;
- Mais de 15 faltas: 0 pontos – Não elegível para pontuação adicional.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CÔMPUTO DE FALTAS

Art. 4º Para fins desta portaria, serão contabilizadas como faltas:

- I - Ausências injustificadas;
- II - Faltas justificadas que não se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 5º.

Art.5º Não serão computados como faltas, e não impactarão na pontuação, os seguintes afastamentos devidamente comprovados:

- I - Faltas abonadas, nos limites da legislação vigente;
- II - Licença-saúde em casos de doenças infectocontagiosas;

- III - Licença-prêmio;
- IV - Afastamento para trabalho na Justiça Eleitoral;
- V - Afastamento para doação de sangue;
- VI - Convocação para júri;
- VII - Licença para acompanhamento de familiar em caso de doença, limitado a 1 (um) dia por mês;
- VIII - Afastamento para participação em eventos de capacitação ou cursos vinculados à área de atuação do docente;
- IX - Faltas-aniversário, garantida no dia do aniversário do docente, conforme legislação municipal específica.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I - Realizar a apuração e o cômputo de faltas;
- II - Publicar a pontuação final dos docentes ao término do ano letivo de 2025;
- III - Resolver os casos omissos, em conformidade com o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e demais legislações vigentes.

Art.7º Os docentes poderão contestar a apuração de suas faltas mediante apresentação de justificativas formais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da classificação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2025, revogando-se as disposições em contrário da Portaria nº 15/2025, naquilo que colidirem com os ajustes ora apresentados.

Brodowski, 10 de janeiro de 2025.

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº16, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de gestor do Fundo Municipal da Assistência Social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o ofício nº 08/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no qual solicita nomeação de gestor para Fundo Municipal da Assistência Social.

RESOLVE:

Art.1º Pela presente portaria, NOMEAR a Sr(a). Fernanda Gaudência Tizo Martimiano como GESTOR do Fundo Municipal da Assistência Social, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1240

Página 6 de 8

Brodowski, 9 de janeiro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

REPUBLICAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO PORTARIA Nº17, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

*Dispõe sobre a nomeação de
função gratificada.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Pela presente portaria, NOMEAR a Sr (a) Ana Paula Ribas Berlese, matrícula nº 1386, para a função gratificada de Coordenador de Saúde Bucal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 9 de janeiro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

*Dispõe sobre a organização dos
horários das creches do
município.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar os horários de funcionamento das creches municipais e as jornadas de trabalho dos professores,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam organizados os horários de funcionamento das creches municipais, bem como a jornada dos professores, conforme as disposições a seguir:

Art. 2º O horário de entrada dos alunos será:

I - 7h00, para os períodos integrais e matutinos;

II - 12h30, para os períodos vespertinos.

Art. 3º A jornada de trabalho dos professores será organizada em dois turnos, com a seguinte configuração:

I - Turno Matutino:

a) Horário de entrada dos professores: 7h30;

b) Carga horária: 4 horas-aula de 50 minutos cada;

• 1ª aula: 7h30 às 8h20;

• 2ª aula: 8h20 às 9h10;

• Intervalo: 9h10 às 9h30;

• 3ª aula: 9h30 às 10h20;

• 4ª aula: 10h20 às 11h10.

c) Término do turno: 11h30.

II - Turno Vespertino:

a) Horário de entrada dos professores: 12h30;

b) Carga horária: 4 horas-aula de 50 minutos cada;

• 1ª aula: 12h30 às 13h20;

• 2ª aula: 13h20 às 14h10;

• Intervalo: 14h10 às 14h30;

• 3ª aula: 14h30 às 15h20;

• 4ª aula: 15h20 às 16h10.

c) Término do turno regular: 16h10.

Art. 4º A carga suplementar de que trata esta portaria será destinada exclusivamente aos professores das etapas de Berçário 1 (B1), Berçário 2 (B2) e Maternal 1 (M1), com o seguinte horário:

• Início da carga suplementar: 16h10;

• Término da carga suplementar: 17h00.

§1º As salas de Maternal 2 (M2), 1ª Etapa e 2ª Etapa não terão carga suplementar, pois contam com professores especialistas conforme a matriz curricular.

§2º A carga suplementar será destinada a atividades pedagógicas complementares ou apoio direto aos alunos de B1, B2 e M1, conforme a demanda da unidade escolar.

Art. 5º Conforme o disposto na Lei nº 11.738/2008, 1/3 (um terço) da carga horária total dos professores, incluindo a carga suplementar, será destinado às atividades extraclasse, como:

I - Planejamento de aulas;

II - Formação continuada;

III - Correção de atividades pedagógicas;

IV - Participação em reuniões pedagógicas e demais atividades administrativas, quando necessário.

Parágrafo único. O tempo de planejamento será calculado proporcionalmente à carga horária regular e suplementar atribuída ao docente.

Art. 6º Os intervalos previstos nos turnos matutino e vespertino são obrigatórios e têm como finalidade assegurar o bem-estar dos alunos e professores, bem como garantir a organização das atividades nas unidades escolares.

Art. 7º Caberá à direção de cada creche:

I - Garantir o cumprimento dos horários estabelecidos nesta Portaria;

II - Organizar o quadro de professores de forma a atender as demandas pedagógicas e administrativas da unidade;

III - Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação sobre eventuais necessidades de ajuste nos horários ou na alocação de pessoal.

Art. 8º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 10 de janeiro de 2025

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 19, 10 DE JANEIRO DE 2024

*Regulamenta a oferta de carga
suplementar prevista na Portaria*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1240

Página 7 de 8

nº 13/2025 da Rede Municipal de Ensino de Brodowski.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Portaria nº 13/2025, na Lei Complementar nº 249/2015, na Lei nº 11.738/2008, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a oferta de carga suplementar prevista na Portaria nº 13/2025, destinada aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Brodowski, com a finalidade de atender as demandas pedagógicas específicas das unidades escolares.

Art. 2º A carga suplementar será ofertada e atribuída em seis fases distintas, atendendo às necessidades do planejamento pedagógico, reforço escolar, Educação de Jovens e Adultos (EJA), apoio pedagógico individualizado e atividades específicas do Ensino Fundamental II.

CAPÍTULO II

DA FASE I - CARGA SUPLEMENTAR PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º A carga suplementar ofertada na Fase I será destinada exclusivamente aos professores de Educação Infantil em creches, especificamente nas salas de:

- Berçário 1 (B1);
- Berçário 2 (B2);
- Maternal 1 (M1).

§1º Será restrita a 1 (uma) hora-aula por professor.

§2º Será atribuída prioritariamente ao professor que atribuir sua jornada no turno vespertino na respectiva sala da unidade escolar.

§3º Não havendo preenchimento, a carga suplementar será ofertada:

- I - Aos demais professores do mesmo período;
- II - Aos professores do contraturno da mesma unidade escolar, seguindo a ordem de classificação no processo de atribuição.

CAPÍTULO III

DA FASE II - REFORÇO ESCOLAR E EJA PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL I

Art. 4º A carga suplementar ofertada na Fase II será destinada exclusivamente aos professores de Ensino Fundamental I para:

- I - Reforço escolar, atribuído por turmas, com o objetivo de atender alunos que necessitam de apoio pedagógico adicional;
- II - Educação de Jovens e Adultos (EJA), também ofertada por turmas, conforme a demanda identificada pela unidade escolar.

CAPÍTULO IV

DA FASE III - APOIO PEDAGÓGICO INDIVIDUALIZADO

Art. 5º A carga suplementar ofertada na Fase III será

destinada ao apoio pedagógico individualizado, sendo atribuída com base no ciclo de ensino do aluno, conforme descrito a seguir:

I - Para alunos da Educação Infantil, a carga suplementar será atribuída exclusivamente aos professores de Educação Infantil;

II - Para alunos do Ensino Fundamental I, a carga será atribuída aos professores de Ensino Fundamental I;

III - Para alunos do Ensino Fundamental II, a carga será atribuída prioritariamente aos professores de Ensino Fundamental I.

§1º O professor deverá acompanhar o aluno durante todo o tempo em que este estiver na unidade escolar.

§2º Na ausência do aluno, o professor será alocado para desempenhar atividades de apoio geral na unidade escolar, conforme orientação da gestão escolar.

CAPÍTULO V

DA FASE VI - CARGA SUPLEMENTAR PARA PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL II

Art. 6º A carga suplementar ofertada na Fase VI será destinada exclusivamente aos professores de Ensino Fundamental II.

§ 1º Será atribuída por turmas, conforme a necessidade pedagógica identificada pelas unidades escolares.

§ 2º A ordem de classificação do professor será o critério prioritário para a atribuição da carga suplementar.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES EXTRACLASSE (PLANEJAMENTO)

Art. 7º A carga suplementar atribuída deverá respeitar o disposto na Lei nº 11.738/2008, garantindo a proporcionalidade de 1/3 da carga horária total para atividades extraclasse, como:

- I - Planejamento de aulas;
- II - Correção de avaliações e trabalhos;
- III - Participação em reuniões pedagógicas e formações continuadas.

Parágrafo único. O tempo destinado ao planejamento será calculado proporcionalmente à carga suplementar atribuída ao docente.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Art. 8º A atribuição de carga suplementar seguirá os seguintes critérios gerais:

- I - Ordem de classificação no processo de atribuição de aulas;
- II - Compatibilidade com a jornada regular do docente, respeitando o limite de 64 horas semanais, conforme a Lei Complementar nº 249/2015;
- III - Atendimento prioritário às demandas da unidade escolar onde o professor está lotado.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Divulgar a oferta de carga suplementar com antecedência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1240

Página 8 de 8

II - Garantir que a atribuição respeite a ordem de classificação e os critérios estabelecidos nesta portaria;

III - Monitorar e avaliar a execução das atividades atribuídas aos docentes.

Art. 10. Cabe ao docente com carga suplementar:

I - Cumprir integralmente as atividades atribuídas;

II - Participar das ações pedagógicas planejadas pela unidade escolar;

III - Apresentar relatórios periódicos, quando solicitado, para fins de avaliação do desempenho.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base na legislação vigente e no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 10 de janeiro, 2025

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Rescisão

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

Contrato nº 004/2021

Dispensa de Licitação nº. 013/2021

Processo nº. 018/2021

Data da Rescisão: 10/01/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski

Contratada: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO - INDEC.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, OBJETIVANDO A ORGANIZAÇÃO O PLANEJAMENTO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DOS EMPREGOS VAGOS, E PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E TEMPORÁRIA.

Fundamento: art. 78, XII e 79, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Brodowski/SP, 10 de Janeiro de 2025. Fábio Maximiniano Vercezi Severi - Prefeito Municipal.